



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.510 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, no percentual de 7,00% (sete por cento) em janeiro de 2018, e 03,0% (três por cento), sobre o valor já reajustado em janeiro de 2017, em julho de 2018.

Parágrafo único – O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

- I. da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores ter plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e
- II. dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter, seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);
- III. aos servidores que tenha vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de dezembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL